

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 1062

28 de Fevereiro de 2025

PG. 36/37



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Município de Diamante do Norte, promove a **RE-PUBLICAÇÃO** do texto da Lei 11/2025, que foi publicada na edição n° 1.058, de 24 de fevereiro de 2025, às páginas 31/32, no órgão de divulgação oficial do Município de Diamante do Norte. Tendo em vista, o pedido formulado pela Câmara Municipal que solicitou por meio do Oficio n°11/2025, a correção do valor previsto no artigo 2°, inciso II do texto legal, onde consta na primeira edição publicada o valor de R\$576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), deve constar o valor correto de R\$600,00 (seiscentos reais). Tal alteração é necessária, vez que o projeto de lei n° 01/2025, votado e discutido no Plenário da Câmara Municipal, consta o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), no artigo 2°, inciso II, não podendo permanecer errado no momento da sanção prefeitoral.

LEI MUNICIPAL Nº 11/2025

De 24 de fevereiro de 2025.

Súmula: - Altera o artigo 2°, § 5° e o artigo 9° ambos da lei n° 46/2021, de 29 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Altera o artigo 2°, § 5° da Lei n° 46/2021, que passará a ter a seguinte redação:

§5° Fixa o limite de máximo de 15 (quinze) diárias para cada vereador ou servidor, limitando a 02 (dois) deslocamentos por mês e 05 (cinco) diárias por semana.

Artigo 2º: Altera o artigo 9° da lei n° 46/2021, que passará a ter a seguinte redação:







PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 1062

28 de Fevereiro de 2025

PG. 37/37



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

Art. 9° As diárias de que trata esta Lei serão pagas respeitandose os seguintes valores:

I – deslocamento até 100 (cem) quilômetros da sede do Município corresponderá à diária de R\$ 200,00 (Duzentos reais);

II – o deslocamento de 101 (cento e um) quilômetros até 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros da sede do Município corresponderá à diária de R\$600,00 (seiscentos reais).

V – o deslocamento para à Capital Federal, Brasília/DF, em razão do elevado custo de hospedagem, alimentação e locomoção praticados pelo comércio daquele local, corresponderá a diária de R\$800,00 (oitocentos reais).

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

Marie Ma

Prefeito

CORREA